



**Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Itaporanga
Gabinete do Prefeito**

LEI Nº 1.069 DE 08 DE MARÇO DE 2023.

Autoriza o Poder Legislativo Municipal a conceder Revisão Anual Geral dos vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Itaporanga/PB para o ano de 2023 e aplicar a Lei Municipal nº. 1004/2020 que trata do subsídio dos agentes políticos, e dá providências correlatas.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 49, § 1º, e 64, inciso V, da Lei Orgânica Municipal:

FAÇO SABER que a Egrégia CÂMARA DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica a Chefia do Poder Legislativo Municipal autorizada a conceder a revisão Anual Geral, para o exercício 2023, nos vencimentos dos servidores públicos efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Itaporanga/PB.

Parágrafo Único. A revisão dos vencimentos do que trata o caput do art. 1º tem como objetivo a reposição da variação inflacionária e não abrangerá os servidores públicos do Poder Legislativo Municipal cujos vencimentos são equivalentes ao valor do salário mínimo vigente, pois já tiveram a devida revisão anual.



**Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Itaporanga
Gabinete do Prefeito**

Art. 2º. A revisão de que trata o art. 1º, será concedida a partir de 02 de janeiro de 2023, pela aplicação do índice de 5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento) sobre o vencimento básico dos servidores públicos da Câmara Municipal de Itaporanga/PB, de que tratam o art. 1º e Parágrafo único desta lei, praticado em dezembro de 2022.

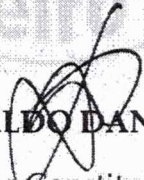
Art. 3º. Autoriza ainda o Chefe do Poder Legislativo a aplicar o subsídio dos Vereadores previsto no art. 3º, Lei Municipal nº. 1004/2020.

Art. 4º. Os recursos necessários à execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria prevista no corrente exercício financeiro.

Art. 5º. A implementação do disposto nesta Lei observará o que determina a Constituição Federal, as disposições da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e a Lei Municipal nº. 1004/2020.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, com efeito retroativo a 02 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Itaporanga - PB, 08 de março de 2023.


DIVALDO DANTAS

Prefeito Constitucional

requisitos e que seja vigente o presente edital de credenciamento. Cópia do Edital e seus anexos poderão ser obtidos no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Itaporanga (<http://itaporanga.pb.gov.br/aceso-a-informacao/licitacoes>) ou por e-mail (cplitaporanga@gmail.com), a partir da publicação deste aviso.

Itaporanga - PB, 10 de março de 2022.

DENISE LEMOS VERIATO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Edmarineudson Rodrigues Pinto
Código Identificador:ED0346E1

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAPORANGA RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO -
DISPENSA Nº DV0030/2023**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente à Dispensa de Licitação nº DV0030/2023, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DIGITALIZAÇÃO E ARMAZENAMENTO DO ARQUIVO EM MÍDIA ELETRÔNICA CONFORME ARQUIVO FÍSICO DA PREFEITURA, DAS NOTAS DE EMPENHO E TODOS OS COMPROVANTES DE DESPESAS, GRO, GRE, GDE, EXTRATOS BANCÁRIOS, BALANCETES MENSIS DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto as pessoas jurídicas JUCELIO FLORENTINO DE SOUZA 07996629412 - CNPJ: 27.015.573/0001-45 com o valor total de R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS).

Itaporanga-PB, 09 de Março de 2023.

DIVALDO DANTAS
Prefeito

Publicado por:
Edmarineudson Rodrigues Pinto
Código Identificador:D23DA0A2

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITAPORANGA EXTRATO DE CONTRATO**

Contratante: Prefeitura de Itaporanga-PB.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DIGITALIZAÇÃO E ARMAZENAMENTO DO ARQUIVO EM MÍDIA ELETRÔNICA CONFORME ARQUIVO FÍSICO DA PREFEITURA, DAS NOTAS DE EMPENHO E TODOS OS COMPROVANTES DE DESPESAS, GRO, GRE, GDE, EXTRATOS BANCÁRIOS, BALANCETES MENSIS DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA-PB.

Fundamento Legal: Dispensa de Licitação Nº DP0030/2023.

Dotação: previstos no orçamento vigente.

Vigência: até 10/03/2024.

Partes Contratantes: DIVALDO DANTAS (pela contratante) e a pessoa jurídica JUCELIO FLORENTINO DE SOUZA 07996629412 (pela contratada) - CNPJ: 27.015.573/0001-45 com o valor total de R\$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS).

Itaporanga-PB, 10 de Março de 2023.

DIVALDO DANTAS
Prefeito

Publicado por:
Edmarineudson Rodrigues Pinto
Código Identificador:9D880CC0

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.068 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023.**

Declara de Utilidade Pública Municipal a FUNDAÇÃO BENEFICENTE PARAIBANA, e dá outras providências..

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 49, § 1º, e 64, inciso V, da Lei Orgânica Municipal:

FAÇO SABER que a Egrégia CÂMARA DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a FUNDAÇÃO BENEFICENTE PARAIBANA, instituição civil de direito privado, de caráter social, sem fins lucrativos, com sede e foro neste Município.

Art. 2º A entidade distinguida, salvo motivo justo, deverá apresentar anualmente até o dia 30 de abril, ao órgão competente do Governo Municipal, relatório de suas atividades realizadas e desenvolvidas no ano anterior, bem como publicar o balanço financeiro referente ao mesmo período.

Art. 3º Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública caso a entidade:

I – deixar de cumprir as exigências do art. 2º.

II – substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar os serviços neles compreendidos.

III – alterar a sua denominação e, dentro de 90 (noventa) dias contados da averbação no registro público, não comunicar a ocorrência aos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Itaporanga.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Itaporanga - PB, 28 de fevereiro de 2023.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Marianna Neves de Almeida
Código Identificador:21B8135D

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.069 DE 08 DE MARÇO DE 2023.**

Autoriza o Poder Legislativo Municipal a conceder Revisão Anual Geral dos vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Itaporanga/PB para o ano de 2023 e aplicar a Lei Municipal nº. 1004/2020 que trata do subsídio dos agentes políticos, e dá providências correlatas.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 49, § 1º, e 64, inciso V, da Lei Orgânica Municipal:

FAÇO SABER que a Egrégia CÂMARA DE VEREADORES aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica a Chefia do Poder Legislativo Municipal autorizada a conceder a revisão Anual Geral, para o exercício 2023, nos vencimentos dos servidores públicos efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Itaporanga/PB.

Parágrafo Único. A revisão dos vencimentos do que trata o caput do art. 1º tem como objetivo a reposição da variação inflacionária e não abrangerá os servidores públicos do Poder Legislativo Municipal cujos vencimentos são equivalentes ao valor do salário mínimo vigente, pois já tiveram a devida revisão anual.

Art. 2º. A revisão de que trata o art. 1º, será concedida a partir de 02 de janeiro de 2023, pela aplicação do índice de 5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento) sobre o vencimento básico dos servidores públicos da Câmara Municipal de Itaporanga/PB, de que tratam o art. 1º e Parágrafo único desta lei, praticado em dezembro de 2022.

Art. 3º. Autoriza ainda o Chefe do Poder Legislativo a aplicar o subsídio dos Vereadores previsto no art. 3º, Lei Municipal nº. 1004/2020.

Art. 4º. Os recursos necessários à execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria prevista no corrente exercício financeiro.

Art. 5º. A implementação do disposto nesta Lei observará o que determina a Constituição Federal, as disposições da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e a Lei Municipal nº. 1004/2020.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, com efeito retroativo a 02 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Itaporanga - PB, 08 de março de 2023.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Constitucional

Publicado por:

Marianna Neves de Almeida

Código Identificador:33302B4A

GABINETE DO PREFEITO **PORTARIA Nº. 596/2023**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPORANGA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, COM FUNDAMENTO NO ART. 41 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 016/2015, RESPEITANDO-SE O DIREITO ADQUIRIDO DO LICENCIADO,

R E S O L V E:

Conceder LICENÇA, a contar do dia 10 DE MARÇO DE 2023, à Servidora SUELY ALMEIDA DE CARVALHO, Agente de Limpeza Pública, matrícula nº. 3030, portadora do RG. Nº. 033650-SSP/PB/ e CPF nº. 045.498.604-13, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, em função de mandato eletivo no cargo de vereadora do município de Boa Ventura-PB. Esta Portaria entrará em vigor, na data de sua publicação, com efeito, a partir de 10 de março de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaporanga(PB), 10 de março de 2023.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Municipal

Publicado por:

Marianna Neves de Almeida

Código Identificador:9AC15745

GABINETE DO PREFEITO **GABINETE DO PREFEITO TERMO DE RATIFICAÇÃO**

O MUNICÍPIO DE ITAPORANGA/PB, através do Prefeito Constitucional do Município, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes na DISPENSA DE LICITAÇÃO, embasado na solicitação inicial, no termo de referência contendo a respectiva justificativa técnica e no parecer da Assessoria Jurídica do Município e em cumprimento ao Art. 24, Inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações, **RATIFICO E ADJUDICO** o procedimento de dispensa de licitação, em favor da **AÇÃO RESGATE - ME**, CNPJ Nº 43.136.107/0001-74, no valor total estimado de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO DE CAPACITAÇÃO EM NOÇÕES BÁSICAS DE PRIMEIROS SOCORROS PARA PROFESSORES E FUNCIONÁRIOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ITAPORANGA - PB, PELO PERÍODO DE 6 (SEIS) MESES, DE ACORDO COM O EXIGIDO PELA LEI LUCAS 13.722/2018, QUE TORNA OBRIGATÓRIA A**

CAPACITAÇÃO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE FORMA RÁPIDA E ADEQUADA.

Itaporanga - PB, 09 de março de 2023.

DIVALDO DANTAS
Prefeito Constitucional

Publicado por:

Edmarineudson Rodrigues Pinto
Código Identificador:0B9A6EE9

ESTADO DA PARAÍBA **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ **GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - PREGÃO** **PRESENCIAL Nº 010/2023**

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - PREGÃO **PRESENCIAL Nº 010/2023**

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DIVERSOS; DESIGNO as servidoras Zanata Ribeiro de Mendonça Coutinho, Secretária de Administração, como Gestora; e Maria Renata Duarte Ferreira, Coordenadora de Suprimentos, para Fiscal, do contrato decorrente da licitação, modalidade Pregão Presencial nº 00010/2023, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Jacaraú - PB, 10 de Março de 2023

ELIAS COSTA PAULINO LUCAS -
Prefeito

Publicado por:

Tassio Pereira da Silva
Código Identificador:FE7ASCEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ **HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2023**

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00010/2023

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Presencial nº 00010/2023, que objetiva: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DIVERSOS; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: JOELISSON CAVALCANTE DO NASCIMENTO - R\$ 983.230,60.

Jacaraú - PB, 10 de Março de 2023

ELIAS COSTA PAULINO LUCAS -
Prefeito

Publicado por:

Tassio Pereira da Silva
Código Identificador:8A01F7B5

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARAÚ **ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2023**

ADJUDICAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 00010/2023

Com base nos elementos constantes do processo correspondente e observadas as disposições da legislação vigente, referente ao Pregão Presencial nº 00010/2023, que objetiva: AQUISIÇÃO PARCELADA DE MATERIAIS DIVERSOS; ADJUDICO o seu objeto a: JOELISSON CAVALCANTE DO NASCIMENTO - R\$ 983.230,60.

Jacaraú - PB, 10 de Março de 2023

TÁSSIO PEREIRA DA SILVA -
Pregoeiro Oficial



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

PROJETO DE LEI Nº 04/2023

APROVADO
Câmara Municipal de Itaporanga
Votação *Unanidade*
E sessão do dia *02/03/2023*

Presidente

Autoriza o Poder Legislativo Municipal a conceder Revisão Anual Geral dos vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Itaporanga/PB para o ano de 2023 e aplicar a Lei Municipal nº. 1004/2020 que trata do subsídio dos agentes políticos, e dá providências correlatas.

Art. 1º. Fica a Chefia do Poder Legislativo Municipal autorizada a conceder a revisão Anual Geral, para o exercício 2023, nos vencimentos dos servidores públicos efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Itaporanga/PB.

Parágrafo Único. A revisão dos vencimentos do que trata o caput do art. 1º tem como objetivo a reposição da variação inflacionária e não abrangerá os servidores públicos do Poder Legislativo Municipal cujos vencimentos são equivalentes ao valor do salário mínimo vigente, pois já tiveram a devida revisão anual.

Art. 2º. A revisão de que trata o art. 1º, será concedida a partir de 02 de janeiro de 2023, pela aplicação do índice de 5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento) sobre o vencimento básico dos servidores públicos da Câmara Municipal de Itaporanga/PB, de que tratam o art. 1º e Parágrafo único desta lei, praticado em dezembro de 2022.

Art. 3º. Autoriza ainda o Chefe do Poder Legislativo a aplicar o subsídio dos Vereadores previsto no art. 3º, Lei Municipal nº. 1004/2020.

Art. 4º. Os recursos necessários à execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria prevista no corrente exercício financeiro.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

Art. 5º. A implementação do disposto nesta Lei observará o que determina a Constituição Federal, as disposições da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e a Lei Municipal nº. 1004/2020.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, com efeito retroativo a 02 de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Câmara Municipal de Itaporanga, em 10 de fevereiro de 2023.

Ildean Rodrigues da Silva
Ildean Rodrigues da Silva
Presidente

Hélio Rodrigues
Hélio Rodrigues
Vice-Presidente

Lucas Basílio Pinto
Lucas Basílio Pinto
1º Secretário

Judivan Custódio da Silva
Judivan Custódio da Silva
2º Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

JUSTIFICATIVA

A Mesa Diretora entende ser necessário o presente projeto de lei que autoriza a revisão anual dos vencimentos dos servidores comissionados e efetivos com escopo de reposição da variação inflacionária. Deve-se levar em consideração que os parâmetros utilizados para aferir o valor dos vencimentos estão de acordo com os índices inflacionários do ano de 2022.

Com a propositura anexa o Poder Legislativo Municipal busca garantir o direito da revisão dos vencimentos dos servidores comissionados e efetivos desta Câmara de Vereadores, que não estão inseridos na categoria de servidores cujos vencimentos são equivalentes ao valor do salário mínimo nacional vigente, se destinando a uma reavaliação da realidade dos vencimentos e do poder aquisitivo. Assim sendo, será concedido revisão de 5,79% sobre o vencimento básico para que não ocorra a perda do poder aquisitivo da moeda.

Nesse mesmo diapasão, o projeto em análise visa aplicar a Lei Municipal nº. 1004/2020 para efetivar o pagamento do subsídio dos Vereadores de forma correta, haja vista que o artigo 3º da Lei Municipal nº. 1004/2020 dispõe que o Vereador deverá perceber o subsídio de R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Nessa senda, para que a lei seja aplicada, mister se faz a retificação e pagamento do valor exato.

Portanto, esperamos que os Nobres Pares deste Poder Legislativo aprovem o presente Projeto de Lei.

Paço da Câmara Municipal de Itaporanga, em 10 de fevereiro de 2023.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

Ildean Rodrigues da Silva
Ildean Rodrigues da Silva
Presidente

Hélio Rodrigues
Hélio Rodrigues
Vice-Presidente

Lucas Basilio Pinto
Lucas Basilio Pinto
1º Secretário

Judivan Custódio da Silva
Judivan Custódio da Silva
2º Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO (CJR) AO PROJETO DE
LEI Nº 04/2023.**

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 04/2023
- DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
REVISÃO ANUAL GERAL DOS VENCIMENTOS
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA CÂMARA
MUNICIPAL DE ITAPORANGA/PB PARA O
ANO DE 2023 E APLICAR A LEI MUNICIPAL
Nº 1004/2020, QUE TRATA DO SUBSÍDIO
DOS AGENTES POLÍTICOS, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

I - Relatório

Propositura da Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal, remete-se ao Plenário da Câmara Municipal de Itaporanga, o Projeto de Lei nº 04/2023 que dispõe sobre a concessão de revisão anual dos vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Itaporanga/PB para o ano de 2023 e aplicar a Lei Municipal nº. 1004/2020, que trata dos subsídios dos agentes políticos.

II - Parecer da Comissão

Trata-se de propositura advinda da Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal, para apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Itaporanga. O Projeto de Lei em análise, em caso de aprovação, autorizar-se-á revisão anual dos vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Itaporanga/PB para o ano de 2023 e aplicará a Lei Municipal nº. 1004/2020, que trata dos subsídios dos agentes políticos.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

Na sua justificativa a Mesa Diretora suscitou ser necessário o presente projeto de lei para reposição da variação inflacionária levando-se em consideração os parâmetros utilizados para aferir o valor dos vencimentos com os índices inflacionários do ano de 2022.

A propositura busca garantir o direito da revisão dos vencimentos dos servidores comissionados e efetivos desta Câmara de Vereadores, que não estão inseridos na categoria de servidores cujos vencimentos são equivalentes ao valor do salário mínimo nacional vigente, se destinando a uma reavaliação da realidade dos vencimentos e do poder aquisitivo. Assim sendo, será concedido revisão de 5,79% sobre o vencimento básico para que não ocorra a perda do poder aquisitivo da moeda e aplicar o art. 3º da Lei Municipal nº. 1004/2020 para efetivar o pagamento do subsídio dos Vereadores de forma correta.

Assim, tratando-se deste assunto, com as determinações da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Casa, verificamos o devido amparo legal para o regular trâmite da propositura em análise.

A Comissão de Justiça e Redação (CJR) opinou, por unanimidade, pela aprovação do Projeto em análise, haja vista sua constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e adequação à técnica-legislativa.

É o Parecer desta Comissão, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Itaporanga/PB, em 28 de fevereiro de 2023.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

Judivan Custódio da Silva
Presidente CJR

Lucas Basílio Pinto
Vereador Relator CJR

Jackson Rodrigues da Silva
OAB/PB 15.205
Assessor Jurídico



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO AO PROJETO DE
LEI Nº 04/2023.**

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 04/2023 -
DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REVISÃO
ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPORANGA/PB PARA O ANO DE 2023 E
APLICAR A LEI MUNICIPAL Nº. 1004/2020,
QUE TRATA DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES
POLÍTICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I - Relatório

Propositura da Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal, remete-se ao Plenário da Câmara Municipal de Itaporanga, o Projeto de Lei nº 04/2023 que dispõe sobre a concessão de revisão anual dos vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Itaporanga/PB para o ano de 2023 e aplicar a Lei Municipal nº. 1004/2020, que trata dos subsídios dos agentes políticos.

II - Parecer das Comissões

Trata-se de propositura advinda da Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal, para apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Itaporanga. O Projeto de Lei em análise, em caso de aprovação, autorizar-se-á revisão anual dos vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Itaporanga/PB para o ano de 2023 e aplicará a Lei Municipal nº. 1004/2020, que trata dos subsídios dos agentes políticos.

A Comissão de Finanças e Orçamento é competente para emitir parecer referente a todos os assuntos de caráter



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

financeiro, consoante o art. 38 do Regimento Interno da Casa Legislativa. Os membros da CFO entenderam pela possibilidade e adequação do projeto em análise.

Assim, tratando-se deste assunto, com as determinações da Lei Orgânica do Município e Regimento Interno da Casa, verificamos o devido amparo legal para o regular trâmite da propositura em análise.

A Comissão de Finanças e Orçamento (CFO) opina pelo seguimento do projeto em análise, haja vista sua adequação orçamentária, Lei de Responsabilidade Fiscal e Constituição Federal.

É o Parecer desta Comissão, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Itaporanga/PB, em 28 de fevereiro de 2023.

Kleibson Pereira Jeronimo

Vereador Presidente da CFO

Jose Jailson Honório de Sousa

Vereador Relator da CFO

Jackson Rodrigues da Silva

OAB/PB 15.205

Assessor Jurídico



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Despacho nº 10/2023

Projeto de Lei nº 04/2023

Autoria: da Mesa Diretora

Autoriza o Poder Legislativo Municipal a conceder Revisão Anual Geral dos vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Itaporanga/PB para o ano de 2023 e aplicar a Lei Municipal nº. 1004/2020 que trata do subsídio dos agentes políticos, e dá providências correlatas.

Origem: Presidência

Fase Atual: Encaminhamento para a Comissão de Justiça e Redação.

VOTO: Favorável.

PRESIDENTE: Guides Filho da Silva

RELATOR: Luís Basílio Pinto

MEMBRO: _____

Itaporanga PB, 27 de fevereiro de 2023



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

Despacho nº 10/2023

Projeto de Lei nº 04/2023

Autoria: da Mesa Diretora

Autoriza o Poder Legislativo Municipal a conceder Revisão Anual Geral dos vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Itaporanga/PB para o ano de 2023 e aplicar a Lei Municipal nº. 1004/2020 que trata do subsídio dos agentes políticos, e dá providências correlatas.

Origem: Presidência

Fase Atual: Encaminhamento para a Comissão de Justiça e Redação.

DESPACHO

Ação: Encaminhado

Despacho: Ao Senhor Vereador Judivan Custódio da Silva, Presidente da Comissão de Justiça e Redação: encaminho o Projeto de Lei a Vossa Excelência para designar relator dentre os Vereadores membros desta Comissão.

Próxima Fase: Para o Presidente da Comissão Designar Relator e encaminhar a secretaria o Parecer da Comissão no prazo de 10 dias, com base no artigo 47 do Regimento Interno que traz a seguinte redação: ***O prazo para a Comissão exarar parecer será de dez dias, a contar da data do recebimento da matéria, pelo Presidente, salvo disposição regimental em contrário.***

Setor Destino: Comissão de Justiça e Redação.

Itaporanga PB, 27 de fevereiro de 2023.


Ildean Rodrigues da Silva
Vereador Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Despacho nº 11/2023

Projeto de Lei nº 04/2023

Autoria: da Mesa Diretora

Autoriza o Poder Legislativo Municipal a conceder Revisão Anual Geral dos vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Itaporanga/PB para o ano de 2023 e aplicar a Lei Municipal nº. 1004/2020 que trata do subsídio dos agentes políticos, e dá providências correlatas.

Origem: Presidência

Fase Atual: Encaminhamento para a Comissão de Orçamento e Finanças

VOTO: Favorável

PRESIDENTE: Wesley Pereira Jerônimo

RELATOR: Jose Jaisson H. de Sousa

MEMBRO: _____

Itaporanga PB, 27 de fevereiro de 2023



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA
(Casa Adauto Antônio de Araújo)

Despacho nº 11/2023

Projeto de Lei nº 04/2023

Autoria: da Mesa Diretora

Autoriza o Poder Legislativo Municipal a conceder Revisão Anual Geral dos vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Itaporanga/PB para o ano de 2023 e aplicar a Lei Municipal nº. 1004/2020 que trata do subsídio dos agentes políticos, e dá providências correlatas.

Origem: Presidência

Fase Atual: Encaminhamento para a Comissão de Orçamento e Finanças.

DESPACHO

Ação: Encaminhado

Despacho: Ao Senhor Vereador Kleibson Pereira Jerônimo, Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças: encaminho o Projeto de Lei a Vossa Excelência para designar relator dentre os Vereadores membros desta Comissão.

Próxima Fase: Para o Presidente da Comissão Designar Relator e encaminhar a secretaria o Parecer da Comissão no prazo de 10 dias, com base no artigo 47 do Regimento Interno que traz a seguinte redação: ***O prazo para a Comissão exarar parecer será de dez dias, a contar da data do recebimento da matéria, pelo Presidente, salvo disposição regimental em contrário.***

Setor Destino: Comissão de Orçamento e Finanças.

Itaporanga PB, 27 de fevereiro de 2023.

Ildean Rodrigues da Silva
Vereador Presidente